



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 15.298 , DE 02 DE maio DE 2022**

Prorroga o prazo para recolhimento de parcelas de Tributos Municipais, Preço Público (IPTU, ISSQN Fixo e Estimado, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Camelódromo, Mercado Municipal, Feira Livre, Banca de Jornais e Ambulantes), e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 10 de junho do corrente ano o prazo para recolhimento das parcelas dos Tributos Municipais, Preço Público (IPTU, ISSQN Fixo e Estimado, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Camelódromo, Mercado Municipal, Feira Livre, Banca de Jornais e Ambulantes), inclusive, de parcelamentos cujo vencimento se dê no período de 03/05/2022 a 02/06/2022.

**Paragrafo único.** Após o dia 10/06/2022 incidirão encargos desde o vencimento original para as parcelas citadas do *caput*.

**Art. 2º** Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo das certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas de tributos municipais cuja validade expire no período de 03/05/2022 a 02/06/2022.

**Art. 3º** Ficam suspensas os protestos extrajudiciais no mês de Maio do corrente ano.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de maio de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais